



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1181

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Editais	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1181

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.934/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

020200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08. Assistência Social

08.241 Assistência à Pessoa Idosa

08.241.0004 Assistência Idoso

08. 241.0004.2009.0000 Manutenção da Assistência ao Idoso

3.3.90.14.00	Diárias	Civil
..... R\$ 3.700,00		

3.3.90.30.00	Material	de
Consumo..... R\$ 11.100,00		

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
R\$ 11.100,00		

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..	
..... R\$ 11.100,00		

Código de Aplicação:

500.029 Fundo Municipal do Idoso

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da entrada de recursos que vierem a ocorrer em decorrências de doações ao FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO,

podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 11 de março de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

17. Saneamento

17.512 Saneamento Básico Urbano

17.512.0020 Saneamento Geral

17.512.0020.1145.0000 Aquisição e Instalação de Reservatório Metálico

4.4.90.51.00	Obras e Instalações
.....R\$ 109.500,00	

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 01 Tesouro

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - Lei Municipal nº 1.900, de 28 de junho de 2024, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1912 de 03 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1181

Página 3 de 4

dezembro de 2024.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias a seguir, podendo ser suplementadas se necessário:

Local: 020100 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Ficha: 041 - 99.999.0999.2999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 109.500,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 11 de março de 2025.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3.289 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Criança e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Guaimbê.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, Prefeita Municipal de Guaimbê, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Monitoramento da Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Município de Guaimbê, com a finalidade de monitorar ações multidisciplinares voltadas às políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral às crianças e adolescentes vítimas de violência no Município.

Art. 2º A comissão terá por objetivo:

I - fomentar e monitorar políticas públicas de prevenção e atendimento de proteção integral à criança e adolescente vítimas de violência;

II - valorizar e fortalecer a articulação da rede de serviços e competências do Município para garantia dos

direitos e proteção integral da criança e do adolescente;

III - promover e apoiar ações de mobilização ao enfrentamento da violência infanto-juvenil, como campanhas de sensibilização, capacitações e trocas de experiências sobre a temática;

IV - realizar diagnóstico de pontos vulneráveis e fortes do fluxo de proteção aos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência e seus familiares;

V - dar publicidade periódica dos dados atualizados de notificação de denúncias e atendimentos prestados às crianças e adolescentes vítimas de violência e de atendimentos aos seus familiares, considerando indicadores como gênero, ocorrência da violência doméstica e familiar e índices por região do Município, para fins de investimento em políticas públicas.

Art. 3º A Comissão, criada sem quaisquer ônus para o Município, considerando-se os trabalhos como relevantes serviços prestados, será composta por 6 (seis) membros, indicados pelos responsáveis de cada setor, sendo:

I - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esportes;

V - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

VI - 01 (um) representante da Segurança Pública do Município.

Art. 4º A Comissão deverá instituir um Regimento Interno que regerá as suas atividades em até 30 dias após sua primeira composição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê-SP, 11 de março de 2025.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita Municipal

Digitado e registrado no competente livro na Secretaria Municipal, e afixado no átrio deste Poder Executivo, na forma da lei.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

Portarias

Guaimbê, 10 de março de 2025.

PORTARIA DE Nº 3.364/2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 11 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1181

Página 4 de 4

RESOLVO:-

Artigo 1º) **EXONERAR**, a Sra. ALLEXIA VICTORIA CIALIARELA PELLOSO, portadora do CPF 458.846.128-18, do cargo de ESCRITURARIO, por motivos particulares.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 10 dias de março de 2.025.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Editais

EDITAL DE DIVULGAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Interessados: CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 PARA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB-I).

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, conforme Decreto Municipal nº 3.247 de 02 de dezembro de 2024, **CONVOCA** os Candidatos Classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para Função de Professor de Educação Básica (PEB – I).

DATA: 12/03/2025 (quarta-feira)

HORÁRIO: 13h30

LOCAL: Coordenadoria Municipal de Educação – Rua Adélia de Almeida Valenciano, nº 33, bairro Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida.

CRONOGRAMA

13h30 - Atribuição de Classe

Classificados no Processo Seletivo nº 001/2025 para Função de Professor de Educação Básica I (PEB-I).

Quantidade de Classe para Atribuição:

01 (uma) Classe em Substituição (Afastamento 60 dias Licença Saúde)

4º Ano - C

Período: Tarde

Guaimbê, 11 de março de 2025.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama

Dirigente Municipal de Educação